



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 577/2.003

em 15 de julho de 2.003

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

78103

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.

Birigui, 17/ JULHO / 2.003.

Reginaldo Liessi

= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

*Apovado por unanimidade
Birigui, 25 de julho 2003
Reginaldo Liessi*

Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 4.200, de 17 de junho de 2.003, "Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas do crédito tributário", fixando os respectivos prazos de pagamento;

considerando que o vencimento da parcela única está fixado para 8 de agosto/2.003, e os de 3 (três) parcelas para 8 de agosto, 8 de setembro e 8 de outubro de 2.003;

considerando que os pedidos de isenção objeto da referida Lei, para o contribuinte titular de parcelamento de débito tributário em vigor, deverão ser apresentados por escrito até o dia 8 de agosto/2.003;

considerando que os prazos fixados e concedidos necessitam de prorrogação, em face da impossibilidade da confecção e entrega dos respectivos carnês em tempo hábil, tendo em vista o grande número de contribuintes abrangidos pela referida Lei,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 4.200, DE 17 DE JUNHO DE 2.003".

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

Floralval Cervelati
FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
- 16-08-2003 - 15:55 - 001050-1/.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Ao Excelentíssimo Senhor

REGINALDO LIESSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGÜI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 78103

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 3º DA
LEI Nº 4.200, DE 17 DE JUNHO DE 2.003.

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Os artigos 1º e 3º da Lei nº 4.200, de 17 de junho de 2.003, que “Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas do crédito tributário”, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**ART. 1º** -- Ficam reduzidos juros e multas, nos percentuais abaixo indicados, no pagamento de débitos tributários inscritos em dívida ativa, submetidos ou não à execução judicial ou objeto de parcelamentos anteriores e sobre os débitos tributários decorrentes do fornecimento de água e coleta de esgotos vencidos até 31 de maio de 2.003 e não inscritos em dívida ativa, desde que o débito, atualizado monetariamente nos termos da legislação em vigor, seja integralmente recolhido:

I – em parcela única, com vencimento em 10 (dez) de setembro de 2.003, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas calculados até essa data;

II – em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas calculados até a data do primeiro pagamento, com vencimentos em 10 de setembro, 10 de outubro e 10 de novembro de 2.003;

III – o valor de cada parcela prevista no inciso anterior não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais);

IV – se o total de débito tributário for superior a R\$ 20,00 (vinte reais) e exceder em quantia que não alcance o valor mínimo de duas parcelas, será considerada parcela única, com vencimento em 10 de setembro de 2.003;

V – se o total do débito tributário exceder o valor mínimo de duas parcelas e não atingir o valor mínimo de três, serão consideradas duas parcelas, com vencimentos em 10 de setembro de 2.003 e 10 de outubro de 2.003, respectivamente.”



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

“**ART. 3º** -- O contribuinte, titular de parcelamento de débito tributário em vigor, poderá, por intermédio de requerimento por escrito feito até o dia 10 de setembro de 2.003, solicitar a dispensa do pagamento de multa e dos juros incidentes sobre as parcelas vincendas, sujeitando-se às disposições dos artigos anteriores.”

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal